CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 1

AO PROJETO DE LEI N. 16.901/2024.

Autor: Vereador Delegado Luiz Alves.

TEOR DA EMENDA:

Fica acrescido o § 3.º ao art. 7.º da Lei n. 7.780/2007, que se pretende alterar na forma do art. 1.º do Projeto de Lei n. 16.901/2024, com a redação abaixo:

"Art. 7.º (...)

§ 3.º O *QR Code* informativo será implantado nas novas placas com as novas denominações, enquanto que as placas já existentes passarão a ter o mesmo dispositivo quando forem substituidas."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de julho de 2024.

DELEGADO LUIZ ALVES
Vereador-Autor

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves**, **Vereador**, em 15/07/2024, às 14:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0347818** e o código CRC **94298244**.

EMENDA ADITIVA Nº 2

AO PROJETO DE LEI N. 16.901/2024

Autor: Vereador William Gentil.

TEOR DA EMENDA:

Fica acrescido o § 4.º ao art. 7.º da Lei n. 7.780/2007, que se pretende alterar na forma do art. 1.º do Projeto de Lei n. 16.901/2024, com a redação abaixo:

"Art. 7.º (...)

§ 4.º A Administração Municipal poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a confecção, instalação e manutenção das placas de nomenclatura com *QR Code* informativos, mediante contrapartida publicitária nos próprios equipamentos, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - poderão participar do programa empresas privadas, mediante celebração de termo de permissão de uso com o Poder Público Municipal;

II - a publicidade será restrita a um espaço delimitado na parte inferior das placas, sem prejudicar a legibilidade das informações essenciais e o acesso ao *QR Code*;

III - a publicidade veiculada deverá obedecer às normas municipais pertinentes e será fiscalizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana, sendo vedados conteúdos:

a) políticos, religiosos ou discriminatórios;

b) que atentem contra os princípios da moralidade administrativa;

c) ralcionados a bebidas alcoólicas, cigarros, tabaco e produtos fumígenos.

IV - as placas de nomenclatura com *QR Code* deverão ser mantidas e atualizadas pelas entidades parceiras, garantindo o correto funcionamento e a disponibilização de

informações relevantes sobre os logradouros públicos;

V - os critérios para participação da iniciativa privada e os limites da publicidade serão regulamentados pelo Poder Executivo, garantindo o caráter informativo das placas e a padronização do mobiliário urbano.**"**

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 7 de fevereiro de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor

Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira**, **Vereador**, em 12/02/2025, às 15:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0372517** e o código CRC **9E28A11D**.